

Processo n.: @PCP 18/00114998

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Nerci Barp

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dona Emma

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 38/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Dona Emma, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU n. 429/2018:

2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 7.726.194,72, representando 55,07% da Receita Corrente Líquida (R\$ 14.030.230,62), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 7.576.324,53, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 149.870,19 ou 1,07%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2) (item 9.1.1 do Relatório DMU n. 429/2018);

2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3) (Item 9.2.1 do Relatório DMU n. 429/2018);

2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4) (Item 9.2.2 do Relatório DMU n. 557/2018);

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC20/2015 (item 6.6) (item 9.2.3 do Relatório DMU n. 429/2018);

2.5. Não observância do conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno que acompanha a prestação de contas do Prefeito, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Relatório DMU n. 429/2018).

3. Recomenda ao Município que:

3.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

3.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 429/2018.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Dona Emma.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 429/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Dona Emma.

Ata n.: 71/2018

Data da sessão n.: 17/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c o art. 92,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC